



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 10/01/2021 *Chivasa*

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o Programa Municipal de Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e degenerativas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I- que residem no município de Pindamonhangaba;

II- que estão regularmente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 3º A implementação do Programa Remédio em Casa, será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

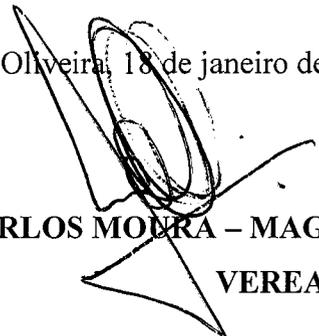
fundacional, do município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente Lei.

Art 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021

  
**CARLOS MOURA – MAGRÃO**  
**VEREADOR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I) que residem no município de Pindamonhangaba;
- II- que estão regularmente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área da saúde, ao evitar não somente a aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público da saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações, contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens que trata a presente Lei, como EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que já executa tais serviços em outros municípios, onde foram implementados programas análogos.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e deve por isso merecer a necessária atenção



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

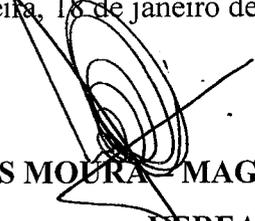
## Estado de São Paulo

desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei a elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de janeiro de 2021

  
**CARLOS MOURA MAGRÃO**  
**VEREADOR**